



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**CI Nº 07950/2024/GAQ/SEMA**

**Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2024**

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO  
SISTEMICA

**Assunto:** Encaminhamento para Parecer Jurídico.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo nº **SEMA-PRO-2024/02649**, que tem por objeto a **EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DE LABORATÓRIO**, para que seja remetido a Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente – SUBPGMA – SEMA/MT, **para análise e emissão de parecer jurídico.**

Atenciosamente,

IZABEL PONTES DE ARRUDA E SILVA  
GERENTE  
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por IZABEL PONTES DE ARRUDA E SILVA - 22/11/2024 às 10:25:58.  
Documento Nº: 22599572-8426 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22599572-8426>



SEMAGIN202407950A  
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/sigcf/aces/public/sigcf/lowbee/validacaoDocumento/FlowBee.jsp/Q4YC-3W7H-TB92-YUAAQ>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**OFÍCIO Nº 12306/2024/GSAAS/SEMA**

**Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2024**

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico quanto os aspectos legais acerca da  
Aquisição de equipamentos específicos de laboratório - GLAB.

Senhor subprocurador,

Trata-se de processo de *“aquisição de equipamentos específicos do laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-M&rdquor;T*, para atendimento das necessidades da Administração Pública.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação de Contratação de Bens constante nas págs. 408/412, restando pendente neste momento a análise da legalidade da aquisição pleiteada, razão pela qual remetemos para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental 004



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 26/11/2024 às 13:46:32.  
Documento Nº: 22657032-4744 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22657032-4744>





Processo administrativo: SEMA-PRO-2024/02649

Número SPA: 2024-0000807

Data da chegada na PGE: 26/11/2024 - 15:32

Órgão/Entidade criador do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Aquisição de equipamentos específicos de laboratório - GLAB

Descrição detalhada: Trata-se de processo de aquisição de equipamentos específicos do laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT, para atendimento das necessidades da Administração Pública.

Matéria: Aquisições e Contratos

Assunto(s): Contratação Direta - Lei 14.133/2021

Valor estimado do processo: 39,473,86

Parecerista/Manifestante: Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Responsável atual: Davi Maia Castelo Branco Ferreira **D**

Fase: Processos a analisar

Status: Em andamento

Criado em: 26 de Novembro de 2024, 15:43 menos de 10 segundos

Prazo(s): +

10/12/2024

Evento(s): +

Marcador(es): +

→ Próximo passo

#### Linha do tempo

- 15h43** → [Processo distribuído](#) **G** Chadwick Rodrigues Feitosa
- 15h43** ● [Processo administrativo cadastrado](#) **G** Chadwick Rodrigues Feitosa
- 01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf** [Baixar arquivos](#) [Editar cadastro](#)

#### Processos associados

Nenhum processo associado.

#### Anotações

[PESSOAL](#)

[PÚBLICA](#)



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 15:46:44.  
Documento Nº: 22712533-8858 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22712533-8858>

HASH: 41c06fd9af920fd92465327d5602456d65ae5c0cfc3f46cac7799dcb736106f. Juntado em 04/12/2024 15:06:37 por BRUNA ROCHA.





Usuários



Chadwick Rodrigues Feitosa  
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental  
Digitador/Cadastrador



Davi Maia Castelo Branco Ferreira  
SGDMA - Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente  
Subprocurador(a)

Acessos



Chadwick Rodrigues Feitosa  
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental  
Digitador/Cadastrador  
© Terça, 26 de Novembro de 2024, 15:43

SEMACAP202493690A  
Documento digital disponível em: <http://aquisicoes.scpag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/validacaoDocumentoFlowBee.jsp/Q4YC-3W7H-TB92-YUAQ>.



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 15:46:44.  
Documento Nº: 22712533-8858 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22712533-8858>



S



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2024/02649 (SPA nº 2024-00000807)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Minuta de Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2024.

PARECER JURÍDICO Nº 00246/2024/SGDMA/PGEMT

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.  
FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº  
1.525/2022. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DO  
LABORATÓRIO. EXCLUSIVO ME/EPP. POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

**1. RELATÓRIO.**

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico Exclusivo para Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à “*Aquisição de equipamentos específicos do laboratório de monitoramento ambiental da SEMA-MT: Mini incubadora biológica, lanterna com lâmpada de emissão UV, pipetador automático, mesa antivibratória, autoclave vertical digital e termoreator para determinação de DQO*”.

O valor estimado da aquisição é de R\$31.404,00 (trinta e um mil quatrocentos e quatro reais).

Constam dos autos:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.  
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<i>Documento</i>	<i>Página</i>
CI nº 0506/2024/GLAB/SEMA	02
Cadastro SIGA	03
Documento de Formalização da Demanda 40/2024	04/08
Termo de Referência nº 040/2024	09/49
Resolução CEHIDRO 171/2023	50/53
Pesquisa de Preços	54/310
Planilha de Análise de inexequibilidade	311/316
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 060/2024	317/320
Mapa Comparativo de Preços	321/324
Planilha de Aquisição	325/326
Análise Crítica	327/328
Solicitação de compra	329/334
Despacho	335
Pedido de Empenho	336
Planilha de Aquisição	337/338
Despacho	339
Portaria 380/2023	340
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	341/407
Check List	408/412
CI nº 7950/2024/GAQ/SEMA	413
Ofício nº 12306/2024/GSAAS/SEMA	414

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.  
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.**

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

**2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a árca demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

*1.6. Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, pois o padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inc. XIII da Lei nº 14.133/2021.*

*(Termo de Referência nº 40/2024 - fl.15)*

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de bens que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.  
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 17:

*“5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.*

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

**2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.**

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do Despacho do Ordenador de Despesa (fls. 08) que inicialmente foi apresentado o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 40/2024 (fls. 04/08), sendo dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo em vista a demonstração da simplicidade do objeto e seu valor.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 040/2024/SEMA de fls. 09/49 para a pretensa aquisição. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

*Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.  
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>



SEMACAP202495506A  
Documento digital disponível em: <http://aquisicoes.sspag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowBee.jsp/Q4YC-3W7H-TB92-YUAG>.



S





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

*suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:*

*I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

Pois bem, no item 1 do Termo de Referência (fl. 09/19) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do TR que a descrição da necessidade da contratação (fl. 16). Vejamos:

*“3.1. A contratação é necessária para manter o Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT apto a continuar atendendo crescentes demandas do Ministério Público Estadual, Politec, Fiscalização da SEMA/MT continue realizando análises físico, químico e biológico em amostras de água superficial, subterrânea e efluentes com vistas a atender a Rede Hidrológica Básica, e outros, que buscam respostas quanto a qualidade da água ou parâmetros de eficiência de tratamento de efluentes de empreendimentos, que estão sob suspeita de comprometer o meio ambiente”*

Outrossim, a demonstração do quantitativo foi informado às fls. 15, item 1.5 que foram baseados no aumento da demanda dos últimos anos.

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.  
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

*II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará de forma fracionada em 06 (seis) lotes.

**2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.**

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa, que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 55/310 e da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas as seguintes fontes: II, III e IV.

Assim, sendo certo que apesar da pesquisa atender parcialmente as fontes referenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório, uma vez que foi apresentada justificativa.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.  
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>



SEMACA202495506A  
Documento digital disponível em: <http://aquisicoes.sspag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/jsp/Q4YC-3W7H-TB92-YUAQ>.



S



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

327/328 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

**2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.**

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 34/35), o que foi devidamente validado às fls. 49.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi demonstrada a existência de reserva orçamentária, e o PED-Empenho parcial foi acostado às fls. 336.

**2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.**

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

*Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.*

*§ 1º Inclui-se nessa obrigação:*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.  
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>



SEMACAP202495506A  
Documento digital disponível em: <http://aquisicoes.sspag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowBee.jsp/Q4YC-3W7H-TB92-YUAQ>.



S



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;*

*§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.*

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$ 400.000,00, **ressalta-se a desnecessidade de autorização prévia do CONDES.**

**2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.**

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 341/405), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 350/354).

Apesar de mencionado no Termo de Referência nº 040/2024 (fls. 39), não identifiquei nos autos a minuta de contrato. Caso seja celebrada, deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.  
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou a ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.  
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>



SEMACAP202495506A  
Documento digital disponível em: <http://aquisicoes.sspag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowBee.jsp/Q4YC-3W7H-TB92-YUAQ>.



S



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

**2.8 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.**

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 49 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 040/2024/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls. 01).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.  
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]*

*§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.*

*§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.*

*Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.*

Considerando o valor apresentado, a licitação será exclusiva de ME-EPP, com base no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

### 3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a aquisição de material de consumo geral do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, observado a ressalva indica no tópico 2.7 (minuta de contrato).

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.  
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>



S



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22.  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 17XK1



SEMACAP202495506A  
Documento digital disponível em: <http://aquissicoes.sspag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowBee.jsp/Q4YC-3W7H-TB92-YUAG>.



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.  
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>



S





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Processo nº:** SEMA-PRO-2024/02649 – SPA 2024-00000807  
**Interessado:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT  
**Assunto:** Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

### DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00246/2024/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DO LABORATÓRIO. EXCLUSIVO ME/EPP. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 29 de Novembro de 2024.

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 02/12/2024 - 17:35  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: S21S3



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:56:35.  
Documento Nº: 22907417-1281 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907417-1281>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO nº 1522/2024/GAB/PGE

Cuiabá, 03 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora  
**MAUREN LAZZARETTI**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente  
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2024/02649 – SPA 2024-00000807**, que trata de “*Minuta de Edital de Pregão Eletrônico*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

**ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS - 03/12/2024 - 09:01  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 41229



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:57:29.  
Documento Nº: 22907475-2928 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907475-2928>



SEMACAP202495508A  
Documento digital disponível em: <http://aquissicoes.sspag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces.jsp/Q4YC-3W7H-TB92-YUAG>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**DESPACHO Nº 68867/2024/GSAAS/SEMA**

**Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2024**

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de parecer jurídico - Aquisição de equipamentos específicos de laboratório - GLAB.

Senhor Secretário,

Trata-se de processo de “*aquisição de equipamentos específicos do laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT*”, para atendimento das necessidades da Administração Pública.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“&mlr;. Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a aquisição de material de consumo geral do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, observado a ressalva indica no tópico 2.7 (minuta de contrato).**”

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento, acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00246/2024/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser remetido diretamente à **Gerência de Gestão de Aquisições**.

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 04/12/2024 às 14:36:50.  
Documento Nº: 22909172-4744 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22909172-4744>



SEMA DE 202468867A  
Documento digital disponível em: <http://raquisicoes.sspag.mt.gov.br/sigcf/aces/public/sigcf/aces/validacaoDocumento/FlowBee.jsp/Q4YC-3W7H-TB92-YUAQ>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 04/12/2024 às 14:36:50.  
Documento Nº: 22909172-4744 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22909172-4744>

HASH: 41c06fd9af920fd92465327d5602456d65ae5c0cfc3f46cac7799dcb736106f. Juntado em 04/12/2024 15:06:37 por BRUNA ROCHA.



SEMA DES202468867A  
Documento digital disponível em: <http://raquiscoes.sspag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/jsp/Q4YC-3W7H-TB92-VUAQ>.

